

BOLETIM INTERNO Nº 015/2021

Publicado em 26 de abril de 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

Sem Alterações

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGMENTOS SOCIAIS COORDENADORIA LGBT
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT DE PERNAMBUCO

TÍTULO I – DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS) DE PERNAMBUCO.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº40.189/2013, de 10 de Dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 41.912/2015 e o Decreto Estadual 47.779/2019, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, junto da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais e da Coordenadoria LGBT de Pernambuco, é uma instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente que tem por competência: propor, acompanhar e recomendar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, compete:

- I – propor, acompanhar e recomendar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;
- II – propor às Secretarias de Estado o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva



integração social, econômica, cultural e política da população LGBT;

III - analisar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e afins que forem remetidos à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ e ao Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT para análise e deliberações;

IV – propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

V – fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI – manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBT;

VII – colaborar na promoção e defesa dos direitos e interesses da população LGBT, podendo acionar os meios legais;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - A responsabilidade, preparação e coordenação da Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT, a ser realizada em periodicidade não inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco deverá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, com seus respectivos suplentes, designados por portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, dispostos da seguinte forma:

I – Os 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, como representantes governamentais, dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

b) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

c) Secretaria de Defesa Social;

d) Secretaria de Saúde;

e) Secretaria de Educação e Esportes;



- f) Secretaria da Mulher;
- g) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho;
- i) Secretaria de Cultura;
- j) Secretaria de Turismo e Lazer;
- k) Secretaria de Planejamento e Gestão.

II - Os 11 (onze) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes organizada com experiência de atuação relacionada ao Movimento LGBT e indicados por entidades, organizações e fóruns que atuem na defesa dos direitos do seguimento, em Pernambuco.

§ 1º Os representantes governamentais e da sociedade civil devem ser designados para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução, por igual período.

§ 2º Os representantes governamentais e da sociedade civil podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante ofício dos titulares da Secretaria respectiva, ou comunicado escrito da entidade, organização ou fórum da sociedade civil que os indicou.

§ 3º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e alíneas do caput será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

§ 4º As representações de que trata o inciso II devem considerar as especificidades relativas à orientação sexual e identidade de gênero.

§ 5º O Presidente ou Presidenta e o Vice-Presidente ou Vice-Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT serão eleitos por maioria simples, e designados mediante portaria do Secretário ou Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 6º O mandato de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

- I – representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
- II – pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Para exercer suas competências, o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, dispõe da seguinte organização:

- I** – Plenária;
- II** – Presidência e Vice-Presidência do Conselho;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** – Comissão Executiva;
- V** – Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT;
- VI** - Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público;
- VII** – Grupos de Trabalho.

Seção I – Da Plenária

Art. 6º - A Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, composto por conselheiras e conselheiros, convidadas e convidados e observadoras e observadores.

Art. 7º – À plenária do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT compete:

- I**- Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;
- II**- Eleger o Presidente ou Presidenta e Vice-Presidente ou Vice-Presidenta;
- III**- Criar câmaras técnicas, grupos de trabalhos e comissões temporárias, quando necessário;
- IV**- Alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- V**- Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho.

Parágrafo Único – Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso IV é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à plenária.

Seção II – Da Presidência do Conselho

Art. 8º - Ao Presidente ou Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco compete:

- I** - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II** - Dirigir as atividades do Conselho;



- III** - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** - Elaborar as pautas das reuniões ouvidas a Secretaria Executiva;
- V** - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 9º - O Presidente ou Presidenta e Vice-Presidente ou Vice-Presidenta do Conselho Estadual LGBT serão escolhidos (as) pela Plenária, dentre seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, intercalados entre o Poder Público e Sociedade Civil, garantindo-se a alternância de gênero.

§ 1º – A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de dois terços dos membros do Conselho Estadual de Direitos da População LGBT de Pernambuco;

§ 2º- Os (as) candidatos (as) à presidência e a vice deverão se apresentar para serem votados na sessão plenária;

§ 3º - O Presidente ou a Presidenta exercerá o seu mandato até a posse do seu sucessor.

Art. 10

A presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco e das Assembleias da Plenária serão exercidas pelo presidente do Conselho e, em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente ou da Presidenta e do Vice-Presidente ou Vice-Presidenta do Conselho Estadual LGBT, assumirá a presidência da assembleia um Conselheiro ou Conselheira escolhido ou escolhida pela Plenária.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente ou Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência a vice. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, será composta por um Secretário (a) Executivo (a) e dois Apoios Técnicos, designados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ.

Parágrafo Único - O Secretário (a) Executivo (a) será indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ e designado através de Portaria.

Art. 12 - À Secretaria Executiva compete:

- I** - Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco;
- II** - Convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros titulares, ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 15 (quinze) dias, respectivamente;
- III** - Preparar e encaminhar para publicação, as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho Estadual dos



Direitos da População LGBT de Pernambuco, após aprovação em Plenária;

IV - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho.

V - Manter cadastro atualizado dos Conselheiros (as) Estaduais LGBT, bem como dos demais Conselhos de Direitos voltados à população LGBT de todo o Estado de Pernambuco;

VI - Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pela Plenária ou Presidência;

VII - Manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;

VIII - Criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBT, levando essas informações às Conselheiras e Conselheiros por meio de relatórios periódicos;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Estadual LGBT;

X - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Pleno Estadual dos Direitos da População LGBT;

XI - Coordenar a criação, desenvolvimento e execução de materiais de informações (folders, flyers, cartazes, revistas, informativos, filmes, etc.), através das mídias existentes, no intuito de visibilizar as atividades do Conselho.

XII - Organizar e manter a guardado papéis e documentos do Conselho.

Seção IV - Da Comissão Executiva

Art. 13 – A Comissão Executiva é composta pelo Presidente ou Presidenta, o Secretário ou Secretária Executiva e os dois Coordenadores ou Coordenadoras das Comissões Permanentes.

Art. 14 - À Comissão Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção V – Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público;

Art. 15 - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público é composta por cinco Conselheiros e Conselheiras, sendo dois da Representação Governamental e três Representando a Sociedade Civil.

Art. 16 – Compete a comissão permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações políticas implementadas pelo Poder Público:

I – Monitorar os relatórios anuais de Gestão: Revisão do PPA, LOAS, LDO, Plano Plurianual, RAG;

II – Recomendar ações afirmativas com base no monitoramento dos relatórios de gestão no tocante as populações LGBT;

III – Monitoramento, avaliação e recomendação de decisões das Conferências Estaduais, e das deliberações do Pleno do Conselho.



IV – Organizar Plenária Anual para prestação de contas das atividades do Conselho e diálogo com a sociedade civil da região.

Seção VI – Da Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT

Art. 17 – A Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT é composta por cinco Conselheiros e Conselheiras, sendo dois da Representação Governamental e três Representando a Sociedade Civil.

Art. 18 - Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT:

I – Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;

II – Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

III – Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;

IV – Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;

V – Levantar informações sobre violações de direito da população LGBT, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBT no Estado de Pernambuco.

Seção VII – Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobrematérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Art. 20 – Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I – elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes;

IV – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 21 – Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador ou coordenadora, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão ser formados por, no máximo, 6 (seis) pessoas, levando-se em conta a identidade



de gênero e orientação sexual.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu (a) coordenador (a).

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Art. 22 – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

Art. 23 – Participarão das sessões da Plenária:

I – Conselheiros e Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II – Conselheiros e Conselheiras suplentes, com direito a voz; e Conselheiros e Conselheiras suplentes no exercício da titularidade com direito a voz e voto;

III – instituições, pessoas convidadas e observadores e observadoras com direito a voz. Em caso de empate, o Presidente ou Presidenta desempata.

§ 1º - Os conselheiros e as Conselheiras suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do conselheiro titular em plenária.

§ 2º - Cada Conselheiro e Conselheira, no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Em caso de empate nas decisões, o Presidente ou Presidência do Conselho, ou a Secretaria Geral quando em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 4º - Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à mesa.

Art. 24– As reuniões ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de mensalmente, sempre na terceira semana do mês corrente, na quarta-feira, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou Presidenta ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e Conselheiras.

Parágrafo Único – O Conselho deve garantir que seja realizada durante o biênio, no mínimo, uma reunião ordinária em cada macrorregião, que foram adotadas no processo eleitoral.

Art. 25 – A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo conter o dia, a hora, o local na pauta de deliberação da plenária do Conselho.

Parágrafo Único – No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

I – pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II – ata da sessão anterior, e quando houver;

III – cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV – minutas das resoluções a serem aprovadas;

V – relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.



Art. 26 – As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as de caráter emergencial seguirão o chamamento quando surgir necessidade e conveniência.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º - Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) presentes à sessão.

Art. 27 – As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º - As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária, assinadas pelo presidente, em sua íntegra disponibilizada no site do Conselho Estadual LGBT.

§ 3º - Após aprovação da ata da reunião pela Plenária, esta será assinada pelo Presidente e disponibilizada no site do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

Art. 28 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho e aprovadas pelo Presidente ou Presidenta, delas constando, necessariamente:

- I** – Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II** – Leitura da pauta;
- III** – Informes;
- IV** – Matérias para deliberação;
- V** – Outros assuntos;
- VI** – Encerramento.

Parágrafo Único – As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria Geral do Conselho com um prazo de até 15 (quinze) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas aos conselheiros e conselheiras que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Art. 29 – O Conselheiro e Conselheira estadual Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alterna das, sem justificativa por escrito, encaminhada à Secretaria do Conselho em data anterior à da reunião ordinária, será substituído ou substituída, automaticamente, pelo seu suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da SDSCJ quando da publicização da titularidade e suplência dos Conselheiros e Conselheiras Estaduais LGBT.

§ 1º – Tratando-se de Conselheiro e Conselheira representante Governamental, a Secretaria Executiva deverá oficiar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 2º – Tratando-se de Conselheiro e Conselheira representante da Sociedade Civil, a Comissão convocará o primeiro suplente para que se nomeie a titularidade.

§ 3º – No caso de Conselheiro e Conselheira titular, representante da sociedade civil, destituído do mandato, conforme § 1º, o mesmo fica impedido de concorrer à recondução.

Art. 30 – No caso de afastamento temporário do Conselheiro e Conselheira Titular, este, deverá comunicar, previamente, ao Conselho, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no



período do mandato.

Parágrafo único – Os casos especiais de faltas e afastamentos dos Conselheiros e das Conselheiras Estaduais serão apreciados pela Secretaria Executiva, e deliberados pela presidência.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Art. 31 – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 08.00h às 17.00h, no seguinte endereço: Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista, Recife-PE (PRO RURAL).

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

§ 1º – Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiras ou conselheiros.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à eleição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral

§ 5º - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBT, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

§ 6º - A comissão eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo convidará instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, elegendo, preferencialmente a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e convidados e convidadas.

§ 7º - A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento Eleitoral que será submetido à aprovação pelo Plenário.

Art. 33 – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco solicitará à Secretaria Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Art. 34 – O mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§ 1º - Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheira e Conselheiro, assumirá a função o conselheiro suplente de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da Secretaria Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, seminários, seminários de formação continuada e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros e conselheiras por ele designado.

Art. 36 – A Secretaria Desenvolvimento Social Criança e Juventude SDSCJ prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 38 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

TERCEIRA PARTE *Assuntos de Pessoal*

Sem Alterações

QUARTA PARTE *Assuntos Gerais e de Administração*

Sem Alterações

QUINTA PARTE *Assuntos Disciplinares*

Sem Alteração.

26 de abril de 2021.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE